



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*  
*Gabinete Vereador Joel Rangel*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**"Cria a Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo no Município de Vila Velha", no âmbito da Câmara Municipal de Vila Velha, e dá outras providências."**

**A MESA DIRETORADA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições contidas no artigo 323 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica criada a "Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo de Vila Velha", por prazo indeterminado, no âmbito da Câmara Municipal de Vila Velha".

**Art. 2º** A "Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo de Vila Velha", será destinada a promover o aprimoramento da legislação e estimular a realização de debates, estudos, seminários e afins, acerca da temática relacionada ao Cooperativismo.

**Art. 3º** A "Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo de Vila Velha" será composta de 03 (três) membros titulares no mínimo, e no máximo 05 (cinco) membros.

**Art. 4º** Os trabalhos da "Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo de Vila Velha" serão coordenados por um Presidente e um Secretário.

**Parágrafo único.** A Presidência da Frente Parlamentar no seu primeiro mandato será exercida pelo vereador proponente.

**Art. 5º** O Vereador eleito como Presidente será o representante da "Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo de Vila Velha", perante a Câmara Municipal, cabendo ao mesmo prestar todas as informações que se fizerem necessárias à Mesa da Casa.

**Parágrafo único.** A primeira eleição da presidência, secretário e membros da Frente Parlamentar ocorrerá na próxima Sessão Ordinária, após a publicação deste decreto legislativo, e as próximas no início da primeira e da terceira Sessões Legislativas Ordinárias de cada Legislatura.

**Art. 6º** Para a realização de seus objetivos compete à "Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo de Vila Velha", sem prejuízo de outras atribuições inerentes a natureza da instituição:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*“Deus seja louvado”*

*Gabinete Vereador Joel Rangel*

**I** – Participar e promover debates, simpósios, audiências públicas, estudos, reuniões, seminários e outros eventos pertinentes ao tema, junto à sociedade civil, órgãos públicos e autoridades, divulgando seus resultados;

**II** – acompanhar políticas públicas que se relacionem ao Cooperativismo;

**III** – monitorar a execução de planos relacionados ao tema;

**IV** – acompanhar, propor e discutir proposições legislativas que tratam de interesses das cooperativas e sistema cooperativista brasileiro;

**V** – criar grupos de trabalhos permanentes e provisórios para auxiliarem nos bons andamentos das ações e atividades da Frente Parlamentar;

**VI** – aperfeiçoar e complementar a legislação municipal que disponha acerca do tema;

**VII** – receber e encaminhar denúncias inerentes ao tema, para fins de apuração pelos órgãos competentes;

**VIII** – promover o intercâmbio com entes assemelhados de parlamentares e entidades de outros entes federados e países, visando intercâmbio de ações congêneres;

**Art. 7º** As atividades da “Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo de Vila Velha” serão periódicas, nas datas e horários estabelecidos pela maioria de seus membros e de acordo com o cronograma de reuniões aprovadas pelos membros da Frente Parlamentar.

**Art. 8º** O mandato da “Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo de Vila Velha” será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

**Art.9º** Os cidadãos interessados em acompanhar as atividades desta Frente Parlamentar terão livre acesso e direito a voz.

**Art. 10.** A Câmara Municipal de Vila Velha disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar, por meio do Site oficial e demais meios de comunicação que dispuser para divulgação de seus trabalhos.

**Art. 11.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha, 29 de janeiro de 2021.

**JOEL RANGEL**

Vereador